



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 575/2006 DE 08 DE JUNHO DE 2006

## “Dispõe sobre o parcelamento do IPTU de 2.006

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o IPTU de 2.006, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 25 de julho de 2.006; a segunda em 25 de agosto de 2006 e a terceira em 25 de setembro de 2006.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata este artigo, sofrerá desconto de 20% (vinte por cento) se o contribuinte efetuar o pagamento do total do seu débito até o vencimento da primeira parcela.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre  
Em 08 de junho de 2006.

  
Dr. Walter Múcio Costa  
Prefeito Municipal